

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cristópolis



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

DECRETO Nº 028/2025 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

“Regulamenta a forma de pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos do Quadro de Pessoal do Município de Cristópolis-BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições previstas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais legislações que regem a matéria,

DECRETA:

Art. 1º O décimo terceiro salário será pago anualmente em duas parcelas, sendo a primeira no mês de nascimento dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal do Município de Cristópolis-BA, e a segunda no mês de dezembro de cada ano, cada uma com o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor líquido da remuneração ou do subsídio, com os descontos previdenciários e tributários.

§ 1º As pensões alimentícias que incidem sobre o décimo terceiro salário serão deduzidas do adiantamento e repassadas para os pensionistas.

§ 2º A parcela a ser paga no mês de nascimento poderá ser antecipada mediante requerimento formal do servidor.

Art. 2º O décimo terceiro salário será integral se o beneficiário houver ingressado até o dia 15 do mês de janeiro do ano a que se refere o benefício e, se não for implementada essa condição, será proporcional, com o desconto de 1/12 (um doze avos) a cada mês do período sem vínculo com o Município.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será considerada mês integral, com a vedação do recebimento de mais de 1/12 (um doze avos) no mesmo mês nos casos em que houver exoneração e efetivo exercício em novo cargo sem solução de continuidade.

§ 2º Nas hipóteses de demissão, exoneração, aposentadoria, vacância, reforma, reserva, disponibilidade ou afastamento não considerado como efetivo exercício, o servidor tem direito a receber o décimo terceiro salário proporcional a que faria jus até a data do evento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

§ 3º As ausências legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas do pagamento do décimo terceiro salário.

§ 4º O servidor que tiver mais de 15 (quinze) faltas não justificadas no mês terá descontada de seu décimo terceiro a fração de 1/12 (um doze avos) relativa ao período.

§ 5º O décimo terceiro salário não será considerado no cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 3º A base de cálculo do décimo terceiro salário será o subsídio devido no mês de dezembro de cada servidor, exceto nas situações que exigirem o cálculo pela média proporcional anual.

§ 1º As exceções referidas no caput deste artigo ocorrerão quando houver o recebimento de vantagem de natureza transitória que integre a base de cálculo do décimo terceiro salário, bem como nas situações previstas em lei de alteração da jornada de trabalho que reflitam na remuneração ou no subsídio do beneficiário.

Art. 4º As regras dispostas neste Decreto não se aplicam:

I – ao empregado público regido pela Lei Complementar Municipal nº 022/2021; e

II – ao contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 003/2024 de 11 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Cristópolis/BA, em 12 de fevereiro de 2025.

ERIVALDO CONEUNDES DA CAMARA

Prefeito Municipal de Cristópolis